

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 805, de 2017)

Acrescente-se, onde for cabível, ao texto da Medida Provisória nº 805, de 2017, o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO AA

DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. XX. O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, integrante da carreira de Finanças e Controle, de que tratam o Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Analista Federal de Finanças e Controle.”

JUSTIFICAÇÃO

A nomenclatura do cargo da carreira em apreço necessita atualizar-se, visando a compatibilizá-lo com as atribuições e atividades que desempenham no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A presente Emenda não acarreta implicações financeiras e tem como único objetivo a atualização do nome do cargo de que trata. Assim sendo, conto como o apoio dos meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

